DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4285/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8320/2014
PROTOCOLO	:	1497539
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARILENE DE FATIMA GASPERIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO – 007/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$43.654,00

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 007/2014, referente à contratação pública celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM e a empresa COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA., visando à aquisição de material de permanente e de consumo, no valor de R$43.654,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-10117/2014) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-5920/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pela Câmara Municipal de Coxim/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Convite n. 002/2014, e

o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 007/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Convite, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 002/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 007/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga